



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL  
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

CIRCULAR  
NORMATIVA

Instituto de Administração da  
Saúde, IP-RAM

S 10 CN  
20-12-2019 0 . 0 . 0 . 0

Original

**Assunto:** Faturação de análises clínicas.

**Para:** - Clínicas e Hospitais Privados da RAM  
- Laboratórios de Análises Clínicas da RAM

Considerando que o IASAÚDE, IP-RAM tem Acordos de Faturação com todos os Laboratórios de Análises Clínicas da RAM, para prescrições com origem no setor privado; considerando que ao abrigo desses acordos os utentes não têm qualquer encargo, desde que as mesmas estejam contempladas nas tabelas adjacentes aos acordos de faturação; considerando que o IASAÚDE, IP-RAM tem vindo a verificar faturação de análises clínicas fora do âmbito dos respetivos acordos, nomeadamente quando realizadas no seguimento de cirurgias e/ou outros, para efeitos de reembolso.

Assim, emana o IASAÚDE, IP-RAM que todas as análises clínicas realizadas aos utentes do SRS, cuja requisição tenha origem no setor privado, com data igual ou superior a 1 de janeiro de 2020, devem ser faturadas pelos Laboratórios de Análises Clínicas ao abrigo dos respetivos Acordos de Faturação, sendo que as mesmas não serão aceites, para efeitos de reembolso, com exceção das análises não contempladas nas respetivas tabelas.

Considerando que, nos casos de internamento, os utentes não se deslocam aos laboratórios de análises clínicas, para a prestação do serviço, não podendo, portanto, assinar a requisição, devem estas situações ser salvaguardadas com declaração do prescritor a comunicar que se trata de “utente em regime de internamento”, a ser enviada pelo laboratório juntamente à respetiva requisição.

O Presidente do Conselho Diretivo

Herberto Jesus

DGFC/UOC/UTAC/CE/SM

